

Decisão Administrativa IEF/URFBIO CN - NCP Nº 10/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº. (SEI) : 2100 01 0009303/2026-46

AUTO DE INFRAÇÃO Nº:720937-2026

AUTUADO: MORATO VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ: 46.063.527/0001-66

TERMO DE COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA - PECMA Nº. 12237/2026

() Certifico que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

() Certifico que o autuado é pessoa jurídica de direito público e que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

(x) Certifico que o processo administrativo teve início em data posterior ao dia 10 de janeiro de 2025. Portanto, aplicou-se a atenuante no percentual de:

(x) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo de até 20 dias contados da notificação da lavratura do respectivo auto de infração;

() 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA antes da decisão referente à defesa administrativa;

() 30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo para apresentação de recurso administrativo ou enquanto pendente o seu julgamento.

(x) Certifico que a infração ambiental NÃO ocasionou morte humana, não foi praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais, e não decorreu de rompimento ou extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

(x) Certifico que até a presente data a penalidade não se tornou definitiva.

(x) O valor original da multa EXCEDE 60.503,38 Ufemgs, portanto deverá ser homologado pela Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM). O valor da Ufemg para o ano de 2026 é de R\$ 5,7899 (Cinco reais e sete mil oitocentos e noventa e nove décimos de milésimos).

(x) Certifico que não há aplicação de multa diária no auto de infração em epígrafe.

Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental - URFBio Centro Norte - IEF

Coordenadoria do Núcleo de Controle Processual - NCP

MASP [0801849-1](#)**DECISÃO**

Nos termos da certidão acima, a Diretora-Geral do IEF, com base no Decreto nº 48.994, de 2025 em seu art. 8º, decide pela conformidade do Termo de Composição Administrativa – TCA com a legislação aplicável.

Encaminhe-se a decisão para homologação pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.994, de 2025, em seu art. 8, parágrafo 3º.

Homologado, emita-se o DAE, inclusive da reposição florestal, e notifique-se o autuado, conforme disposto no art. 9º, §5º do Decreto Estadual nº 48.994/2025.

Após o cumprimento das obrigações, arquivar o processo.

Leticia Capistrano Campos
Diretora Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 06/04/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Capistrano Campos, Diretor(a) Geral**, em 07/04/2026, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136964908** e o código CRC **6D70FDE2**.